28 4 93



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 562, de 28 de abril de 1.993.



"Autoriza o Executivo Municipal con tratar parcelamento de dívida para com o FGTS, da FMEMM e dá providên cias correlatas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINIURI APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autoriza do a, em nome do Município de Minduri, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O.U. de 05/03/93) do conselho Curador do FGTS, no valor aproximado de Cr\$ 122.000.000,00(Cento e vinte e dois milhões de cruzeiros), em 20/04/93.

§ 1º - O valor constante do "caput" deste artigo poderá ser atualizado até a efetiva contratação do parcelamento.

§ 2º - A dívida constante do "caput" deste ar tigo, refere-se a Fundação Municipal de Ensino Médio de Minduri, em conformidade com a Lei Municipal nº 321, de 20 de fevereiro de 1.978.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fun do de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Para cumprir o compromisso autoriza do na presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Especial no valor de Cr\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros).

Clavel Polo Costa de Secretório Administração e Finance

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Para fazer face ao crédito autorizado no artigo 3º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, parcialmente, na Divisão Municipal de Obras e Serviços Públicos - 2.7 - Obras e Instalações 41.10.00, em idêntico valor.

Art. 5º - O Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e no Plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dota ções suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 552, de 22 de fevereiro de 1993.

Paço da Prefeitura Municipal de Minduri, 28 de abril de 1.993.

WOURL .

MIRIA AMELIA TEIXEIRA PAULSEN

Prefeita Municipal

Clever Prito Costa Secretário Municipal de Administração e finanças